



Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para estruturação do trabalho no combate aos vetores das arboviroses, para atender a demanda da Coordenadoria de Controle de Vetores/SES/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quant.
Item	020	0018470	Macacão - Tipo: proteção química; Material: tecido sarja mista algodão/poliéster tratado com hidro- repelente; Requisito: com mangas longas e abertura por zíper com capuz acoplado; Tamanho: médio (m).	1 - Un.	400
Item	021	0018469	Macacão - Tipo: proteção química; Material: tecido sarja mista algodão/poliéster tratado com hidro- repelente; Requisito: com mangas longas e abertura por zíper com capuz acoplado; Tamanho: grande (g).	1 - Un.	500
Item	022	0018468	Macacão - Tipo: proteção química; Material: tecido sarja mista algodão/poliéster tratado com hidro- repelente; Requisito: com mangas longas e abertura por zíper com capuz acoplado; Tamanho: GG.	1 - Un.	500

1.1.1. No que se refere às especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.1.2. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-lo como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

1.1.3. Especificações/características complementares dos itens da tabela acima:

- a) Os materiais ofertados pela contratada deverão observar as características e especificações constantes na tabela acima e possuírem o Certificado de Aprovação - CA, conforme estabelece a NR-6-EPI.





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

b) Os MACACÕES devem atender ainda os seguintes requisitos técnicos: **conjunto de segurança e vestimenta de corpo inteiro contra produtos químicos (AGROTÓXICOS)**, constantes do Anexo II da Portaria SIT nº 121/2009, estabelecidos no projeto de norma internacional ISO/DIS 27065. Confeccionado em material, aproximadamente 50% algodão e 50% poliéster, e serem reutilizáveis, resistindo no mínimo a 30 LAVADAS.

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem (ns) de consumo(s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Em vista disso, será adotada a modalidade Pregão, conforme determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, e o art. 2º do Decreto Estadual nº 16.118/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. – FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

2.1. NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

2.1.1. À Secretaria de Estado de Saúde - SES, Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS e Coordenadoria de Controle de Vetores-CCV, respectivamente compete:

2.1.1.1. Prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde (LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, Art. 17, inciso III);

2.1.1.2. Propor e executar, em articulação com os municípios, a política estadual de saúde na sua área de competência. (DECRETO Nº 15.209, DE 15 DE ABRIL DE 2019, Art. 14., inciso I);

2.1.1.3. Coordenar as atividades relacionadas à administração de materiais dos bens móveis e imóveis, assegurando a infraestrutura necessária e adequada à execução das ações inerentes às Coordenadorias nas suas áreas de abrangência. (DECRETO Nº 15.209, DE 15 DE ABRIL DE 2019, Art. 14., inciso X);

2.1.1.4. Executar, de forma suplementar a atuação dos municípios, as ações de entomologia e controle de vetores, quando constatada insuficiência da ação municipal. (RESOLUÇÃO SES N. 08, DE 02 DE MARÇO DE 2020, at. Art. 180. Inciso V);

2.1.1.5. Participar no financiamento das ações de Vigilância em Saúde. Art. 9º,





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

VI do Anexo III do art. 3º da Portaria de Consolidação nº 4 de 28 de setembro de 2017.
(Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9º, VI);

2.1.2. Considerando o exposto nos itens 2.1.1.1. a 2.1.1.5., destacamos:

2.1.2.1. Temos como meta o combate efetivo dos vetores, no Estado de MS, visando a prevenção das arboviroses como a Dengue, Chikungunya e Zika, quanto aos programas das Leishmanioses, Febre Amarela, Malária, Febre do Oropouche, entre outros.

2.1.2.2. Tal aquisição faz parte da complementação dos kits de proteção destinados a atender a demanda anual dos agentes de controle de vetores que atuam tanto no Programa Nacional de Controle do Vetores - Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, quanto nos programas de controle da Febre Amarela, Malária e Leishmaniose, entre outras ações;

2.1.2.3. Os trabalhos de combate aos vetores são executados pelos municípios do estado de acordo com a demanda local, cabendo a Secretaria de Estado de Saúde o provimento dos EPIs, conforme determina a Portaria 1.378, de 9 de julho de 2013, art. 9º, inciso XVIII, alínea "f".

2.1.2.4. É necessário a aquisição de EPIs, anualmente, para manter o quantitativo suficiente para atender a demanda dos agentes que atuam no controle de vetores em colaboração com o Programa Nacional de Controle de Vetores, em ações de bloqueios químico em Pontos Estratégicos;

2.1.2.5. A intervenção por bloqueio químico, que é fundamental para se quebrar a cadeia de transmissão e conter o curso de uma epidemia só é possível com os agentes paramentados com EPIs;

2.1.2.6. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sofrem desgastes naturais, danos durante o manuseio e por exposição às intempéries, carecendo de sua reposição anualmente;

2.1.2.7. É imprescindível a aquisição desses EPIs, visto alta rotatividade e necessidade de incremento à logística de distribuição e utilização dos mesmos junto aos 79 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, para atender crescente demanda;

2.1.2.8. As notificações de dengue durante todos os meses do ano, introdução do sorotipo DENV-3, circulação disseminada de Chikungunya com casos confirmados em quase todos os municípios do Estado de MS, conforme dados dos boletins epidemiológicos e também a confirmação de um caso autóctone de Febre do Oropouche.

2.1.2.9. O Estado de Mato Grosso do Sul está situado geograficamente em região fronteira com os países do Paraguai e Bolívia e divisa com os estados de Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Paraná, torna-se relevante os esforços para





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

a intensificação das ações de vigilância das arboviroses dengue, Zika e chikungunya e fortalecimento das ações do controle de vetores.

2.1.2.10. O Estado até a semana epidemiológica (SE) 32, está em alta incidência de dengue com 19.001 casos prováveis, 28 óbitos e 15.501 casos confirmados da doença. Em relação a chikungunya o estado está em média incidência com 3.254 casos prováveis, 860 casos confirmados do agravo e nenhum óbito registrado até o momento.

2.1.2.11. Devido ao cenário nacional em relação as arboviroses, faz-se necessário o reforço do combate aos vetores no estado.

2.1.2.12. Há uma necessidade mínima de materiais para que esta Coordenadoria de Controle de Vetores – CCV, execute os trabalhos de sua competência definidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.399 de 1999;

2.1.2.13. As ações básicas elaboradas a partir do Programa de Erradicação do *Aedes aegypti* (PEAa) de prevenção e controle vetorial que ocorrem em âmbito municipal, são caracterizadas pela vigilância entomológica e combate aos vetores *Aedes aegypti*;

2.1.2.14. O *Aedes aegypti* é um mosquito que quando infectado, é causador de uma doença que não possui tratamento específico, a dengue, tornando o monitoramento e ofensiva contra os focos de extrema importância. Os Agentes de Endemias necessitam dos EPIs para realizarem o Bloqueio Químico com a utilização de pulverizadores, na aplicação de inseticidas, nas Visitas Domiciliares e nas visitas a Pontos Estratégicos, sendo assim, pretendemos com a presente contratação, proporcionar condições para desempenho dessas ações de contenção aos vetores.

2.1.2.15. O item objeto deste TR é fundamental para continuidade da prestação dos serviços de controle de vetores, que visam preservar à saúde da população como um todo;

2.1.3. Ressaltando-se ainda a carência dos EPIs;

2.1.4. Apresentamos a necessidade da aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual descritos no subitem 1.1., utilizados pelos agentes de endemias no combate e controle dos vetores das arboviroses e de outras doenças transmitidas por vetores nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA**2.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO.**

2.2.1. O levantamento das quantidades a serem adquiridas foi feito in loco pelos técnicos da CCV, juntamente com os responsáveis direto pelo armazenamento e distribuição dos EPIs, utilizando-se das informações anexas e da expertise dos profissionais, observando:

- a. As quantidades de EPIs adquiridas em processos anteriores, disponíveis no estoque atualmente, conforme Anexo-B;
- b. O levantamento também foi feito através do Sistema Oficial do Estado, E-Agentes, utilizado para o pagamento do incentivo financeiro ao agentes, com quantitativo que atuam nos municípios do Estado de MS nas atividades de controle de vetores, tais como, ações de visitas domiciliares, bloqueios mecânicos e químicos e visitas aos pontos estratégicos, nas seguintes endemias: Programa Nacional de Controle do *Aedes aegypti* - vetor da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya e no programa de controle da Febre Amarela, Malária e Leishmaniose;
- c. A carência dos EPIs para atender à crescente demanda de atuação dos agentes nas ações preventivas e de bloqueios e controle dos mosquitos;

2.2.2. O quantitativo levantado visa dar suporte a estrutura que compõem a Rede de Agentes de Endemias, na CCV, a Nível Regional e a Nível Municipal/SMS no Programa de Controle dos vetores, visando possibilitar que os equipamentos de proteção individual estejam sempre à disposição para sua utilização, com objetivo de alcançar o combate efetivo das arboviroses.

2.2.3. Na apuração da quantidade dos produtos, efetuada pelos técnicos da CCV e responsáveis pela distribuição e utilização dos EPIs, conclui-se que para atender à demanda que compõem a estrutura da Rede de Agentes de Endemias, na CCV e a Nível Regional e Municipal, necessitamos da quantidade especificada no item 1.1.

2.2.4. O anexo-A (Memória de Cálculo) garante suporte às estimativas das quantidades apresentadas.

2.3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.3.1. A presente contratação foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) vigente para 2026, conforme já explicado e comprovado no documento, juntado previamente a este instrumento.





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1.1. Analisando as alternativas disponíveis identificadas no item 5 do ETP e levando-se em conta a viabilidade técnica e econômica, assim como o atendimento às necessidades desta CCV/SES, a solução indicada pela equipe de planejamento é a da aquisição dos materiais, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos deste TR;

3.1.2. Destacamos ainda que:

3.1.2.1. Os materiais, necessários para execução dos trabalhos de combate aos vetores, estão disponíveis apenas para a aquisição, devido as suas características personalizadas, de consumo e expediente, que inviabilizam sua locação;

3.1.2.2. O Princípio da Eficiência exige que o administrador público, em suas decisões, atente para a economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional, trabalhando em função de um modelo gerencial voltado ao controle de resultados na atuação estatal.

3.1.3. Sendo assim adotaremos como solução à aquisição dos materiais por concluirmos que esta é a mais viável observando o custo/benefício, pois, atenderemos todo Estado de Mato Grosso do Sul, 79 (setenta e nove) municípios, de forma eficiente e eficaz, auxiliando nas ações preventivas, corretivas e intensivas de controle do vetores, impedindo surtos de Dengue entre outras arboviroses, ou outras doenças transmitidas por vetores, salvando vidas, evitando sobrecarga no Sistema Único de Saúde-SUS e diminuindo gastos com o atendimento e internações de pacientes;

3.1.4. A descrição da solução escolhida não é específica à garantia, assistência técnica e manutenção.

3.1.5. O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6. Os objetos desta contratação se caracterizam como bens de consumo de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

3.1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Avaliando-se os elementos descritos no presente instrumento, e as diretrizes dispostas no art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conclui-se que não há necessidade de classificar essa contratação como sendo de caráter sigiloso, pois não contém informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

3.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.2.1. Não será exigida amostra.

3.3. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.3.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.3.2. Deve ser apresentado ainda, junto à proposta eletrônica, documento que comprove que os materiais ofertados possuem Certificado de Aprovação (CA) do produto.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE

3.4.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.4.2. Com base em tais normativas não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA**3.5. CONSÓRCIO**

3.5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado possibilitarem a aplicação da disposição prevista como regra pelo art. 15 da Lei 14.133/2021, já que, nesse caso concreto, não se observou necessidade técnica de dispor de forma diversa (excepcional à regra).

3.5.2. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. Esse acréscimo se dá em razão do previsto pelo art. 15 § 1º da Lei 14.133/2021, além do fato de que, por atuarem em consórcio, subentende-se que da reunião de empresas pode-se exigir uma maior qualificação econômica, já que suas capacidades são, de certa forma, somadas.

3.5.2.1. Mas, em razão do disposto no art. 15 § 2º da Lei 14.133/2021, o referido acréscimo não se aplicará aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3.5.3. As demais regras relativas à participação de empresas em consórcio estarão contempladas na minuta de edital.

3.6. SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central - Av. Desembargador Leão Neto do Carmo nº 2020, Jd Veraneio (referência: próximo a UNIDERP, esquina com Rua Alexandre Herculano, BR 163); – Campo Grande/MS, acompanhados de nota fiscal identificando o empenho.

4.1.4.1. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta feira das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 as 16:30hs. Telefone – (67) 3354-4451.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. O recebimento do (s) objeto (s) se efetivará (ão), em conformidade com o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, mediante recibo, nas seguintes condições:

4.2.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.2.1.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1.1., o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no presente instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez)





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório mediante “Termo Detalhado” que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2.2. Os itens entregues devem estar em perfeito estado e em embalagem original, sem indícios de violação. Devem estar de acordo com as especificações descritas, acompanhado de manual do usuário, em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA**5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO****5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10., deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES
TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.4.1. São indicados para posterior designação os seguintes servidores:

Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Nome: Rafael Rodrigues Silva Cargo: Assistente de Serviços de Saúde Matrícula nº 130515021 CPF: 965.885.191-68 E-mail: rafael.rodrigues@saude.ms.gov.br	Nome: Rosângela Aparecida Dib Cargo: Assistente de Serviços de Saúde Matrícula nº 64670021 CPF: 445.294.221-00 E-mail: rdib@saude.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Camila de Almeida Barbosa Cargo: Especialista de Serviços de Saúde - Bióloga Matricula: 499050021 CPF: 001.234.661-64 E-mail: ccv@saude.ms.gov.br camiladalbarbosa@gmail.com	Nome: Ana Paula Roque Vasquez Cargo: Assistente de Serviços de Saúde Matrícula nº 29505021 CPF: 024.851.591-81 E-mail: ana.vasquez@saude.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Ellen Fátima Ramos da Silva Cargo: Assistente de Serviços de Saúde Matrícula nº 815162021 CPF: 351.319.718-70 E-mail: efsilva@saude.ms.gov.br	Nome: Danyel Antonio Galdino de Oliveira Cargo: Gestão Operacional e Assistência-CCA-17 Matrícula nº 487886022 CPF: 032.358.851-45 E-mail: danyel.oliveira@saude.ms.gov.br

- 6.5. No cumprimento de suas funções e/ou obrigações, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições do Decreto Estadual n. 15.938/2022 e da Lei 14.133/2021.
- 6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.
- 6.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, art. 117, § 1º da Lei n. 14.133/2021.
- 6.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.9. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 6.10. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 6.11. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.
- 6.12. A Contratante realizará avaliação da qualidade do objeto contratado, dos resultados concretos dos esforços despendidos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da contratação.
- 6.13. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em contratações públicas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

- 7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.
- 7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante deste instrumento acima especificada no item 3.1.1, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Com exceção ao lote 01, que contém dois itens: Máscara e filtro, que devem ser da mesma marca, pois são produtos interdependentes ou equipamentos complementares, constituindo um conjunto.

8.1.2. O critério de julgamento a ser adotado será o “menor preço do item”, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. MODO DE DISPUTA.

8.2.1. O modo de disputa será o aberto.

8.2.1.1. Os preços em disputa de modo aberto ficam claros para melhor competição entre os participantes que podem acompanhar os lances dos outros em





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

tempo real, permitindo que façam lances melhores, considerando o critério de julgamento, colaborando para se obter ao menor preço possível.

8.3. HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.3.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.3.2.2. Ainda, para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações:

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

8.3.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.3.3.1.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos:

8.3.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES
TERMO DE REFERÊNCIA

pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.3.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.3.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, de acordo com o artigo 69 § 4º da Lei nº. 14.133/2021.

8.3.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4.3.3. A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 69 da Lei n. 14.133/2021. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

8.3.4.3.4. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

8.3.4.3.5. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeiro, a





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. ”

8.3.4.3.6. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

8.3.5. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.3.5.1. Não se aplica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

(oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso III do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta da funcional programática nº 20.27901.10.305.2200.6006.0024, do localizador: Controle de Vetores, natureza da despesa nº 339030, item da despesa nº 28, fonte de recurso nº 160080121, exercício 2026.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art.





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES
TERMO DE REFERÊNCIA

155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

- 12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.
- 12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES
TERMO DE REFERÊNCIA

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES
TERMO DE REFERÊNCIA

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.





Coordenadoria de Controle de Vetores/SVS/SES

TERMO DE REFERÊNCIA

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

13.1. A Equipe de Planejamento foi composta por servidores que reúnem as competências necessárias à complexa execução das etapas de Planejamento.

Campo Grande – MS, 25 de maio de 2026.

Elaborado por:

Mauro Lucio Rosário

Coordenador Estadual de Controle de Vetores

Matrícula: 56550025

Responsável pelo Planejamento e Elaboração do TR

Aprovado por:

Larissa Domingues Castilho de Arruda

Superintendente de Vigilância em Saúde

Matrícula: 99603025

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Matrícula nº 502397021

